

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 846, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 52.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Everest		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Santa Maria da Glória (UNISMG), por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória (SMG), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 202113344		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 398/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2022

## I – RELATÓRIO

<b>1. Dados Gerais</b>		
<b>Instituição de Educação Superior (IES):</b> Faculdade Santa Maria da Glória (SMG) (código e-MEC nº 1850)		
<b>e-MEC Nº:</b> 202113344		
<b>Endereço:</b> Rodovia PR 317, nº 298, bairro Parque Industrial, no município de Maringá, no estado do Paraná.		
<b>Mantenedora:</b> Associação de Ensino Everest		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (quatro) (2022)		
<b>2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2019	2.9782	4
2018	-	3
2017	-	3
2016	-	3
<b>3. Histórico do Processo</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, convertido em credenciamento de Centro Universitário, mediante o pedido de transformação da organização acadêmica, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 25 de abril de 2022, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p>		
[...]		
<i>1. Do Processo</i>		
<i>Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário Santa Maria da Glória - UNISMG, por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória (cód. 1850), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202113344, em 06-05-2021.</i>		
<i>2. Da Mantida</i>		
<i>A Faculdade Santa Maria da Glória (cód. 1850) possui sede na Rodovia PR 317, nº 298 - Maringá/PR - CEP: 87.065-005.</i>		
<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Alteração de</i>	<i>Ato Transferência de</i>
<i>Ato de Credenciamento</i>		

	Denominação de IES	Mantença	EAD
Portaria MEC nº 1.172 de 16/10/1998, publicada no DOU 20/10/1998.	Portaria MEC nº 10 de 13/01/2017, publicada no DOU 16/01/2017.	Termo de responsabilidade, s/n de 01/07/2019, publicada no DOU 13/08/2019.	Portaria MEC nº 462 de 07/05/2020, publicada no DOU 11/05/2020.

### 3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO EVEREST, (cód. 17410), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 31.404.878/0001-16, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 16/05/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022.

Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 09/03/2022, verificou-se que a Mantenedora não possui outras mantidas.

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição consulta em 09/03/2022:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1408342) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Port. 179 de 23/06/2020	Aut. Vinculada ao cred. EAD	CPC - - CC 4
(49269) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1321712) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Port. 409 de 02/09/2019	Aut.	CPC - - CC 3
(1387605) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 409 de 02/09/2019	Aut.	CPC - - CC 4
(85146) Bacharelado em CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
(1387608) Licenciatura em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Port. 409 de 02/09/2019	Aut.	CPC - - CC 3
(1408347) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD	Port. 179 de 23/06/2020	Aut. Vinculada ao cred. EAD	CPC - - CC 4
(80222) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
(50245) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL	Port. 1724 de 08/12/2021	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4
(96273) Bacharelado em DIREITO	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(1321716) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 409 de 02/09/2019	Aut.	CPC - - CC 4
(1454603) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 307 de 15/10/2020	Aut.	CPC - - CC -
(1533028) Bacharelado em ENFERMAGEM EAD	Port. 461 de 06/02/2022	Aut. Vinculada ao cred. EAD	CPC - - CC 4
75871) Bacharelado em	Port. 658 de 28/09/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

<b>ENFERMAGEM</b>			
(1321710) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 697 de 18/10/2018	Aut.	CPC -- CC 3
(1321711) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. 1251 de 07/12/2017	Aut.	CPC - -CC 3
(1387610) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Port. 465 de 18/10/2019	Aut.	CPC -- CC 4
(1387631) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA	Port. 700 de 18/10/2018	Aut.	CPC -- CC 4
(1395616) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 700 de 18/10/2018	Aut.	CPC -- CC 4
(80218) Licenciatura em HISTÓRIA	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
(54783) Licenciatura em LETRAS - INGLÊS	Port. 274 de 18/09/2020	Renov. Rec.	CPC -- CC 4
(1408348) Tecnológico em LOGÍSTICA EAD	Port. 179 de 23/06/2020	Aut. Vinculada ao cred. EAD	CPC -- CC 4
(1387625) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 786 de 01/11/2018	Aut.	CPC -- CC 3
(1408344) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 179 de 23/06/2020	Aut. Vinculada ao cred. EAD	CPC -- CC 4
(49274) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1321713) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 700 de 18/10/2018	Aut.	CPC -- CC 3

#### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 09/03/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Credenciamento Universitário	Centro	202113344 Protocolado	PARECER FINAL	
Reconhecimento de Curso		202022004 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Reconhecimento de Curso		202022004 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Autorização EAD		202013952 Protocolado	PARECER FINAL	PSICOLOGIA
Autorização EAD		202013482 Protocolado	PARECER FINAL	DIREITO
Red credenciamento		201926605 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	

#### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional

*Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.  
A avaliação in loco, de código nº 172305, realizada nos dias de 16/02/2022 a 18/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,33</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,09</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,06</i>
<b>Conceito Final Contínuo: 4,23</b>	
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</b>	

*A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.  
As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou*

superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do Centro Universitário Santa Maria da Glória - UNISMG, por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória - SMG (cód. 1850), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do Centro Universitário Santa Maria da Glória – UNISMG procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.  <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” no credenciamento EAD (2019) e CI = 4 (2022).</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;  <u>Justificativa: Conforme informações da relação dos docentes do relatório da Comissão de avaliação são 32% de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;  <u>Justificativa: De acordo com o relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 66 docentes, sendo 45 mestres e 7 doutores, representando 79%.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;  <u>Justificativa: A IES possui 9 cursos de graduação reconhecidos e com conceitos satisfatórios.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;  <u>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025), e proposta de Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;  <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u>  <u>Justificativa para conceito 3: Durante a visita virtual in loco da comissão e reunião com os docentes e discentes, pode-se constatar que existem ações acadêmico-administrativas de extensão compatíveis com as políticas, objetivos e metas dos cursos de graduação, por meio de práticas voltadas para melhoria das questões emergentes da comunidade local e região de Maringá, com foco no caráter educativo, social, científico, tecnológico, artístico e cultural. De acordo com documentos apensados no FTP as divulgações das ações de</u>	X	

<p><i>extensão ocorrem por meio do website da Faculdade, redes sociais, e-mail da comunidade interna e em eventos na própria IES. Conforme IN 10/2017 – COSUP que dispõe sobre a atividade do Programa de Extensão, o apoio a programas, projetos e atividades deverá ser conseguido pela Direção Acadêmica junto aos recursos orçamentários da própria Instituição, bem como de fundos originários de convênios, doações e outros. Não foi constatado nos documentos um programa de bolsa específico para esta ação. Conforme reunião com os discentes, foi constatado que a participação ocorre de forma voluntária e com recebimento de certificado de participação previstos na IN citada, ou com custeio de despesas de deslocamento e alimentação. Não foi identificado por esta comissão de avaliação nenhuma ação ou prática inovadora de extensão realizada pela IES.</i></p>		
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: Foi evidenciado, durante as reuniões virtuais in loco com os docentes realizadas por esta comissão de avaliação, pelo PDI e documentos apensados no FTP, que a Faculdade Santa Maria da Glória, incentiva ações voltadas à produção acadêmica dos docentes e discentes da IES que participam de eventos locais, nacionais e internacionais, voltados às publicações científicas, didáticas e artísticas. Inclusive foi relatado pelos docentes na ocasião da reunião, que a Faculdade não apenas libera, mas também custeia algumas participações dos docentes, por meio do Programa de Iniciação Científica (PIC) conforme descrito no PDI (p. 222), no qual alunos e professores envolvem-se em ações de pesquisa. Pode-se constatar, ainda no PDI (p.225,226), que a instituição, incentiva a publicação dos trabalhos desenvolvidos por meio de semanas acadêmicas e organizou uma revista científica (PDI p. 261), no formato online. Foi constatado na IN 01/2015-DG Programa de Bolsa de Iniciação Científica que fixa normas para a execução do Programa, a concessão de bolsas pela própria IES aos docentes e discentes que participarem dos Editais de Iniciação científica. Há também incentivo da IES à participação discente, por meio de certificado de participação, acréscimo no número de exemplares para empréstimo na biblioteca e gratuidade em cursos de extensão oferecidos pela IES, conforme previsto nos Editais do PIC apensados no FTP. Não foi possível evidenciar, nenhuma ação exitosa ou inovadora.</i></p>	X	
<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i></p> <p><i><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: A instituição tem um Plano da Capacitação e formação continuada consolidado que não faz distinção entre técnicos, docentes e tutores, com critérios estabelecidos e contempla: I – bolsas de auxílios integrais ou parciais para a participação em cursos de pós-graduação Stricto sensu, lato sensu e graduação na IES; II – concessão de ajuda de custo, para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins; III – apoio para divulgação e publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos; IV – recursos e infraestrutura para pesquisa: laboratórios, equipamentos de informática, ambiente de trabalho, bibliotecas, etc.; V – licença sem perda de vencimentos, para participação em programas externos de pós-graduação e capacitação profissional; VII – flexibilidade da jornada de trabalho visando à obtenção de títulos de especialista, mestre, doutor e pós-doutorado. VIII – oferta de cursos de formação e atualização pedagógica para os docentes e coordenadores de cursos. IX – oferta semestral de capacitação no sistema utilizado para cursos EAD; Parágrafo único: A concessão desses incentivos ficará condicionada à previsão orçamentária da Faculdade SMG, existente no momento da solicitação. A reunião com os professores confirmou o teor do plano de qualificação, além da escuta de relatos de professores que estão atualmente cursando pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, e contam com o apoio da instituição. Também relataram participação em eventos nacionais e internacionais com auxílio financeiro da IES para custeio das tachas de inscrição, transporte e hospedagem.</i></p>	X	
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às</i></p>	X	

<p><i>exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>O indicador referente a Biblioteca: Infraestrutura foi avaliado com conceito “4” e Biblioteca: plano de atualização com conceito “5”.</u></i></p> <p><i><u>Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: Em consulta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) nas páginas 347 a 350, apensado ao processo no Sistema e-MEC e na visita in loco, na Faculdade Santa Maria da Glória possui um espaço geral da Biblioteca de 354.43m<sup>2</sup> térreo divididos em: Processo Técnico com área de 8.50m<sup>2</sup> equipada com computadores, impressora a laser; Área do acervo 271.64m<sup>2</sup> conta com 67 estantes, Conta com 28 estação de estudos todas com wifi, 12 estação equipadas computadores, possui espaço destinado a pessoas com necessidades especiais. A Biblioteca conta ainda com salas para estudos em grupos, armários para guarda de materiais do alunos, ventiladores. A Biblioteca Virtual – uma plataforma de livros digitais – conta com 23 mil títulos de diversas editoras e áreas do conhecimento, que facilita e potencializa a busca dos alunos em um acervo totalmente online, com a opção de personalizar o uso de ferramentas, permitindo, assim, a seleção de seus livros favoritos, realizando anotações eletrônicas com vários recursos visuais. A IES possui convênio com as seguintes bibliotecas virtuais: Minha Biblioteca e a Biblioteca da Pearson. O Horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 22h, e aos sábados, das 8h às 12h. Assim sendo, pode-se considerar que atendem bem às necessidades institucionais.</i></p>		
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u></i></p>	X	
<p><i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u></i></p>	X	

*Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário Santa Maria da Glória - UNISMG possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os Eixos encontram-se bem avaliados, estando assim atendidas as condições para o credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*Ressalta-se que, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017, encontra-se anexados ao sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, ambos com os respectivos laudos técnicos. Também foi apresentado o CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – CVCB 3.1.01.19.0001208269-02, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, expedido pela Prefeitura Municipal de Maringá.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em*

*conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

E assim concluiu a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do Centro Universitário Santa Maria da Glória - UNISMG, por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória - SMG (cód. 1850), instalado na Rodovia PR 317, nº 298, no município de Maringá, no estado do Paraná. CEP: 87.065-005, mantido pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO EVEREST, (cód. 17410), com sede no mesmo endereço da Mantida: Rodovia PR 317, nº 298, no município de Maringá, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. Considerações do Relator**

A Faculdade Santa Maria da Glória (SMG) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.172, de 16 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de outubro de 1998. Seu ato autorizativo vigente é a Portaria MEC nº 1.357, de 12 de julho de 2019, publicada no DOU, em 16 de julho de 2019. Possui, ainda, autorização do poder público para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme demonstra a Portaria MEC nº 462, de 7 de maio de 2020, publicada no DOU, em 11 de maio de 2020. A IES está situada na Rodovia PR-317, nº 298, bairro Parque Industrial, no município de Maringá, no estado do Paraná.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a instituição obteve Conceito Final 4 (quatro), não restando dúvidas sobre o padrão de qualidade da IES.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de alteração de organização acadêmica comporta acolhimento.

Ora, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, bem como encontra respaldo na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Ademais, as condições para a transformação em Centro Universitário foram atendidas, conforme minuciosa análise feita pela SERES, transcrita acima.

Assim, aliado ao excelente resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao Parecer Final da SERES, que se manifestou favorável ao pleito, é possível concluir que a IES mantém condições muito boas para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, em face do acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Maria da Glória (UNISMG), por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória (SMG), com sede na Rodovia PR-317, nº 298, bairro Parque Industrial, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Everest, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente